

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

G326

Gênero, sexualidades e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Renato Duro Dias; Silvana Beline Tavares; William Paiva Marques Júnior. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-139-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

Entre os dias 24 e 28 de junho de 2025 realizou-se o VIII ENCONTRO VIRTUAL do CONPEDI. Como é tradição nos eventos organizados pelo CONPEDI, o Grupo de Trabalho "Gênero, Sexualidades e Direito II" abarcou um conjunto significativo de pesquisas interdisciplinares alicerçadas em variadas correntes teóricas e epistemológicas. Pesquisadoras e pesquisadores de todo país discutiram temas que têm contribuído para resgatar os atravessamentos que as categorias gênero e sexualidades produzem no campo jurídico. Neste conjunto de investigações se fizeram presentes os seguintes trabalhos com suas/seus respectivas/os autoras/es:

- COMPLIANCE E GOVERNANÇA CORPORATIVA COMO MEIOS PARA SE ALCANÇAR A IGUALDADE DE GÊNERO – AGENDA 2030 DA ONU (ODS 5)

Thiago Marques Salomão

- DIREITOS HUMANOS DA MULHER: REFLEXOS DO MACHISMO ESTRUTURAL NO FEMINICÍDIO

Fernanda Pettersen de Lucena , Hércia Macedo de Carvalho Diniz e Silva

- A SUB-REPRESENTAÇÃO FEMININA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS BRASILEIRA: UMA ANÁLISE À LUZ DA TEORIA TRIDIMENSIONAL DA JUSTIÇA DE NANCY FRASER

- VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMO VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE: A POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DO AGRESSOR POR DANOS MORAIS DECORRENTES DA PRÁTICA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Éric da Rocha de Menezes , Jadyohana de Oliveira Melo

- LETRAMENTO DE GÊNERO NA FORMAÇÃO POLICIAL: UMA FERRAMENTA NECESSÁRIA PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL E A PROTEÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

Valquiria Palmira Cirolini Wendt , Raissa Pereira de Araújo

- O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNDO CONTEMPORÂNEO: INTERSEÇÃO ENTRE DIREITOS HUMANOS, AGENDA 2030 E TECNOLOGIAS DIGITAIS

Eduarda de Matos Rodrigues , Calíope Bandeira da Silva , Sheila Stolz

- GÊNERO E JUSTIÇA DO TRABALHO: A PRÁTICA DO PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO

Roberta Silva dos Santos , Isabella Pozza Gonçalves , Sheila Stolz

- PERFORMATIVIDADE E O PODER SOBRE O CORPO FEMININO: UMA ANÁLISE SOBRE AS MATRIZES DE GÊNERO

Fernanda Martins Prati Maschio , Renato Duro Dias , Amanda Netto Brum

- A REALIDADE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E O PAPEL DA EDUCAÇÃO NA SUA DESCONSTRUÇÃO: A FORÇA DOS COSTUMES E RAÍZES CULTURAIS X A FRAGILIDADE DO DISCURSO PREVENTIVO E DA PRODUÇÃO LEGISLATIVA PUNITIVA

Eleonora De Nazaré Da Silva Lacerda

- DA COLONIZAÇÃO À COLONIALIDADE: AS LEIS ESTATAIS E A INVISIBILIDADE DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MULHERES INDÍGENAS NO BRASIL

Emilya Maria de Oliveira Brigano

- O PARADOXO DO EMPODERAMENTO FEMININO NO FUNK DENTRO DO CONTEXTO DE UM DIREITO ANDROCÊNTRICO

Raquel Xavier Vieira Braga

Esperamos que estas potentes investigações possam contribuir com o importante debate destas temáticas na área do Direito.

Fica o convite à leitura.

Prof. Dr. Renato Duro Dias

Universidade Federal do Rio Grande – FURG

Profa. Dra. Silvana Beline Tavares

LETRAMENTO DE GÊNERO NA FORMAÇÃO POLICIAL: UMA FERRAMENTA NECESSÁRIA PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL E A PROTEÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

GENDER LITERACY IN POLICE TRAINING: AN ESSENTIAL TOOL TO CONFRONT INSTITUTIONAL VIOLENCE AND PROTECT FUNDAMENTAL RIGHTS

**Valquiria Palmira Cirolini Wendt ¹
Raissa Pereira de Araújo ²**

Resumo

O presente artigo tem como objetivo demonstrar a importância do letramento de gênero na formação policial, a partir da análise das consequências geradas pelo despreparo dos profissionais da segurança pública diante das violências de gênero. A pesquisa, de natureza bibliográfica e abordagem dedutiva, investiga como o desconhecimento sobre questões de gênero pode resultar em práticas institucionais que violam direitos fundamentais, tais como a revitimização, a violência institucional e a ausência de dados precisos que subsidiem políticas públicas eficazes. Com base em autores da área dos estudos de gênero, dos direitos humanos e da segurança pública, o artigo defende que o letramento de gênero é uma ferramenta fundamental para qualificar a atuação policial, promovendo uma escuta sensível, um atendimento humanizado e uma investigação mais eficaz dos crimes de gênero. Além disso, evidencia-se a necessária formação inicial e continuada de policiais com enfoque crítico, interseccional e ético, capaz de acompanhar as transformações sociais e combater as desigualdades estruturais. Conclui-se que a incorporação do letramento de gênero nos currículos policiais é essencial para a construção de uma segurança pública comprometida com a equidade e a justiça social.

Palavras-chave: Letramento de gênero, Formação policial, Violência institucional, Direitos humanos, Interseccionalidade

Abstract/Resumen/Résumé

revictimization, institutional violence, and the lack of accurate data to support effective public policies. Drawing from key authors in the fields of gender studies, human rights, and public security, the article argues that gender literacy is a critical tool for enhancing police performance, fostering sensitive listening, humanized service, and more effective investigation of gender-related crimes. Additionally, the study underscores the need for both initial and continuous police training grounded in a critical, intersectional, and ethical perspective, capable of responding to social transformations and addressing structural inequalities. It concludes that incorporating gender literacy into police training curricula is essential for constructing a public security system committed to equity and social justice.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Gender literacy, Police training, Institutional violence, Human rights, Intersectionality

1 INTRODUÇÃO

A questão de gênero tem se tornado uma temática central nas discussões sobre direitos humanos e justiça social, Bourdieu (2002), em seu livro “A dominação masculina” (*La domination masculine*, em francês) afirma que a sobreposição do sexo masculino sobre o feminino, é algo natural, ocorre de forma inconsciente, porém arbitrária, de forma que a parte dominadora impõe uma série de fatores estruturais construtivistas que vão lapidando a sociedade e a parte dominada vai, mesmo que sem querer, aceitando essas estruturas, tornando essa dominação inevitável.

A violência de gênero constitui uma das mais persistentes violações de direitos humanos em escala global. No Brasil, a atuação das forças de segurança pública em casos relacionados a essa temática tem sido frequentemente marcada por despreparo, insensibilidade e ausência de formação adequada. Diante desse cenário, o presente estudo propõe uma reflexão sobre tema o letramento de gênero no contexto da atividade policial e questiona como problema central a importância desse conhecimento no treinamento de policiais civis.

Este artigo busca investigar a importância do letramento de gênero na formação inicial e no treinamento contínuo de agentes de segurança pública, especialmente na polícia civil, analisando como essas abordagens podem impactar a eficácia de suas ações. Ao explorar essa interseção, pretende-se contribuir para o desenvolvimento de práticas policiais mais inclusivas e eficazes, promovendo uma cultura de respeito e igualdade dentro das forças de segurança pública.

Procurando, dessa forma, analisar a relevância da formação desses servidores no que se refere ao letramento de gênero, investigando sua capacidade de lidar de forma sensível e eficaz com questões relacionadas a esse tema no desempenho de suas funções e, ainda, investiga quais os danos o despreparo no tema podem ocasionar à sociedade.

Com base em pesquisa bibliográfica e uma abordagem dedutiva a partir de literatura especializada, análises doutrinárias e dados empíricos relevantes para embasar a discussão, este estudo tem como objetivo analisar como o letramento de gênero pode aprimorar a resposta policial frente aos crimes relacionados ao gênero, enfatizando a necessidade de formação inicial e continuada dos agentes de segurança. Parte-se do pressuposto de que a capacitação profissional no tocante às normas culturais emergentes é indispensável para uma atuação ética e transformadora, que acompanhe as mudanças sociais e combata práticas discriminatórias enraizadas na estrutura institucional.

Este artigo está estruturado da seguinte forma: primeiramente, será abordado o conceito de letramento de gênero e sua relevância no campo dos direitos humanos; em seguida, serão discutidas as principais consequências do despreparo policial frente às demandas relacionadas ao gênero; posteriormente, será analisada a importância da formação qualificada e contínua dos profissionais de segurança pública; por fim, apresentam-se as considerações finais, reforçando a necessidade da implementação de políticas de capacitação com enfoque em gênero, evidenciando a importância do letramento de gênero na construção de uma atuação policial mais inclusiva e eficaz.

2 LETRAMENTO DE GÊNERO

O conceito de letramento de gênero surge da necessidade de compreender como o conhecimento crítico sobre as relações de gênero pode transformar práticas sociais, especialmente aquelas mediadas por instituições como a escola, o sistema de justiça e a segurança pública. Para Sonza *et al* (2023, p. 6) “O letramento de um campo de estudos compreende conhecer os seus mais relevantes conceitos e, nesse processo, criar possibilidades de leituras complexificadas de mundo e dos significados a ele atribuídos.”

Dessa forma, pode-se dizer que o “letramento de gênero”, que é o processo de compreender os conceitos relacionados ao gênero e sexualidade, de forma a criar outras formas de compreensão sobre si e sobre os outros.

Joan Scott (1995) apresenta o conceito de gênero como uma ferramenta teórica e metodológica essencial para a análise histórica. A ideia principal de Scott é que gênero deve ser entendido como uma construção social e cultural que organiza as relações de poder e as identidades, influenciando tanto as esferas públicas quanto as privadas, a autora propõe que o gênero não é apenas uma questão de diferenças biológicas entre os sexos, mas sim um sistema de significados simbólicos, normas sociais e instituições que estruturam a experiência humana e hierarquizam as relações entre homens e mulheres. Scott argumenta que essas relações são historicamente construídas e, portanto, mutáveis.

Importante mencionar, ainda, que Bourdieu (2002) argumenta que as relações de dominação entre os gêneros, em que os homens historicamente ocupam posições de poder e as mulheres são subordinadas, estão profundamente enraizadas na estrutura social e cultural, essa dominação não é apenas uma questão de força ou imposição

direta, mas se perpetua através de mecanismos simbólicos, como normas culturais, práticas sociais e representações que parecem "naturais" e, por isso, são internalizadas por todos, tanto por homens quanto por mulheres. Ele enfatiza que a dominação masculina é reproduzida pela cumplicidade inconsciente dos dominados, que muitas vezes aceitam essas condições como dadas.

Apesar de profundamente enraizadas, as estruturas que sustentam a dominação masculina são historicamente construídas e, portanto, podem ser transformadas. Segundo Bourdieu (2002), a emancipação exige desnaturalizar esses sistemas simbólicos e questionar as práticas que reforçam a desigualdade de gênero.

Temos que registrar e levar em conta a construção social das estruturas cognitivas que organizam os atos de construção do mundo e de seus poderes. Assim se percebe que essa construção prática, longe de ser um ato intelectual consciente, livre, deliberado de um "sujeito" isolado, é, ela própria, resultante de um poder, inscrito duradouramente no corpo dos dominados sob forma de esquemas de percepção e de disposições (a admirar, respeitar, amar etc.) que o tornam sensível a certas manifestações simbólicas do poder (Bourdieu, 2002, p.53).

Para além do conceito de gênero, pode-se também trazer à tona a discussão sobre identidade, ou identidades. Nesse sentido, Hall (2015) destaca:

A questão da identidade está sendo extensamente discutida na teoria social. Em essência, o argumento é o seguinte: as velhas identidades, que por tanto tempo estabilizaram o mundo social, estão em declínio, fazendo surgir novas identidades e fragmentando o indivíduo moderno, até aqui visto como um sujeito unificado. A assim chamada "crise de identidade" é vista como parte de um processo mais amplo de mudança, que está deslocando as estruturas e processos centrais das sociedades modernas e abalando os quadros de referência que davam aos indivíduos uma ancoragem estável no mundo social (Hall, 2015, p. 7).

No livro "A Identidade Cultural na Pós-Modernidade", Stuart Hall (2015, p.46) explora as transformações nas noções de identidade em um contexto de globalização, modernidade tardia e mudanças culturais e afirma que a identidade, antes entendida como algo estável, fixo e essencial, tornou-se fluida, fragmentada e múltipla na pós-modernidade.

Assim, no atual contexto em se vive, são inúmeras as identidades que foram, e vem sendo, (des)construídas, incluindo-se identidades de gênero, que ultrapassam o conceito binário homem/mulher, para Louro (2003):

Uma das consequências mais significativas da desconstrução dessa oposição binária reside na possibilidade que abre para que se compreendam e incluam as diferentes formas de masculinidade e feminilidade que se constituem socialmente. A concepção dos gêneros como se produzindo dentro de uma lógica dicotômica implica um polo que se contrapõe a outro (portanto uma ideia singular de masculinidade e de feminilidade), e isso supõe ignorar ou negar todos os sujeitos sociais que não se "enquadram" em uma dessas formas (Louro, 2003, p.13).

Ao falar em identidades de gênero, a Comissão de Direitos de Nova Iorque decidiu oficializar a multiplicidade das identidades de gênero, e passou a reconhecer 31 diferentes tipos de gêneros, que devem ser usadas em espaços oficiais, profissionais e privados (Thomaz, 2020).

Neste sentido, é necessário acompanhar o atual caminhar da sociedade e dos movimentos feministas e *queer*, que apresentam novas identidades e novos modos de se relacionar com esses grupos que, conseqüentemente, demandam da coletividade uma postura diferenciada no trato com essas pessoas, sendo possível promover inclusão, respeito às diferenças e alinhamento as novas normas culturais.

Pordeus e Viana (2021) ao discutir em “Feminismo, Desigualdade de Gênero e LGBTfobia: a interseccionalidade das minorias no Brasil” afirmam que os três pilares da supressão de cenários sociais são o gênero, a raça e a classe social de um indivíduo e que os vulnerabilizados de cada pilar sofrem diferentes níveis e modos de opressão. Ao analisar diretamente a comunidade LGBTQIA+, os pesquisadores chegaram à conclusão de que no Brasil cerca de 73% da comunidade LGBTQIA+ já sofreu algum tipo de preconceito, e 40% já sofreu discriminação no ambiente de trabalho.

Ao cruzar essas novas formas de se relacionar trazidas pelas mudanças sociais com o campo da formação policial emerge a necessidade de formação inicial e continuada dos agentes de segurança pública no tema, de forma a atualizar noções ultrapassadas de atendimento ao público.

Nesta senda, a formação deve ir além de conhecer qual o pronome correto utilizar ao se deparar com certas identidades de gênero (já que esta questão é especificamente simples e pode ser resolvida através de questionamento a própria pessoa atendida), a capacitação deve abranger o campo político e social, analisando as causas e origens de uma sociedade machista e misógina e, ainda, o amplo campo das espécies de direitos humanos, de forma a extirpar qualquer tipo de violência proveniente de um órgão público.

3 O DESPREPARO POLICIAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

A ausência de letramento de gênero na formação e atuação dos profissionais de segurança pública contribui para a reprodução de violências institucionais que agravam a vulnerabilidade de vítimas de crimes de gênero. O despreparo se manifesta, muitas vezes, na forma de atendimentos insensíveis, culpabilização da vítima, negligência na escuta e falhas na investigação, configurando o que se denomina revitimização — quando o próprio aparato estatal, em vez de proteger, submete a vítima a novas violências (Carrara; Vianna, 2006).

Essas práticas refletem uma cultura institucional que, historicamente, negligenciou a importância das questões de gênero na formação dos agentes públicos. Sem preparo adequado, os profissionais tendem a interpretar as denúncias com base em estereótipos e crenças pessoais, o que pode levar à minimização da gravidade dos casos ou até mesmo à recusa do registro da ocorrência (Waiselfisz, 2015).

Um exemplo de dano que a falta de capacitação policial pode ocasionar é a possível revitimização na delegacia de polícia, são recorrentes os casos de desrespeito à identidade de gênero noticiados pela mídia. Em audiência pública realizada na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) para discutir a falta de produção de dados de crimes de transfobia no estado do Rio de Janeiro, o despreparo, o preconceito de servidores públicos e a indiferença do Poder Público e da sociedade para com travestis, transexuais e transgêneros, relatou-se:

A transexual Lara Lincon relatou ter sofrido preconceito na delegacia, quando foi fazer uma denúncia de transfobia. "Cheguei lá e, ao ver minha identidade, o inspetor me chamou de camarada". Ela contou que o policial civil ameaçou prendê-la por desacato à autoridade por ela insistir que ele a chamasse pelo nome social. "Ele ficou o tempo todo debochando do meu caso, insinuando que a culpa era minha, disse que não entendia o que estava fazendo ali, que não havia nada na lei que pudesse me proteger" (Vilella, 2015).

Não só a revitimização é provável em um cenário de desconhecimento acerca de letramento de gênero, também é necessário destacar outros desdobramentos como tipificações incorretas relativas à crimes contra pessoas LGBTQIAPN+, a associação de mídia independente Gênero e Número solicitou, em 2023, pela Lei Acesso à Informação (LAI) dados sobre registros de LGBTfobia de todas as 27 unidades federativas do Brasil. Enquanto 21 UFs responderam à solicitação, somente três enviaram dados

básicos sobre as vítimas que denunciam esses crimes, outro problema percebido é a falta de tipificação do crime de LGBTfobia em ocorrências registradas sob a Lei do Racismo.

Tais condutas se desdobram na falta de dados sobre crimes com viés homotransfóbico já que há despreparo de policiais em reconhecer e nominar corretamente dados relativos ao gênero, sexo e identidade, ou seja, conceitos abordados numa perspectiva de letramento de gênero. Wendt (2018), ao analisar o registro dos crimes de homofobia em Porto Alegre, afirma:

Constatou-se que não há, por parte dos agentes policiais, atenção ou preocupação de que a informação sobre a orientação sexual ou identidade de gênero apareça em campos específicos de formulários. A maioria dos entrevistados disse desconhecer se estes campos existem. Aqueles que afirmaram ter conhecimento dos formulários, dizem que não há obrigatoriedade no seu preenchimento (de alguns campos específicos como o caso da identidade de gênero e orientação sexual) e, desse modo, não são devidamente preenchidos.

A informação costuma ser encontrada no histórico da ocorrência policial, nos relatórios de investigação, depoimentos, ou seja, somente manuseando aos autos do procedimento policial. Por tal motivo, a dificuldade de se identificar os inquéritos policiais instaurados para investigar crimes contra LGBT (Wendt, 2018, p. 57).

A edição de 2023 do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no mesmo sentido, aponta para a subnotificação e o descaso com o atendimento às vítimas: “As estatísticas oficiais pouco informam da realidade da violência contra LGBTQIA+ no país”, concluiu a pesquisa (Fórum ..., 2023). Não é possível sequer dizer se os dados refletem a realidade nem fazer qualquer tipo de comparação entre os estados.

Dessa forma, a deficiência na coleta e sistematização de dados, decorrente da falta de protocolos específicos e da baixa compreensão das múltiplas formas de violência de gênero acaba gerando um impacto relevante. A ausência de registros confiáveis compromete a produção de estatísticas e, por consequência, a formulação de políticas públicas eficazes.

A percepção social de que a polícia não está apta a acolher adequadamente vítimas de violência de gênero desestimula a busca por ajuda, o que contribui para o aumento da subnotificação e a perpetuação do ciclo de violência. A mudança desse cenário passa, necessariamente, pela qualificação ética e técnica dos profissionais da segurança pública.

Outra questão primordial neste cenário é incluir na formação policial concepções relativas ao feminismo, principalmente no que se refere a construção de uma sociedade

patriarcal e machista, que, gerada pela dominação masculina, reproduz e alimenta a desigualdade entre os sexos, o que cria preconceitos e práticas injustas nas relações sociais e possui ações que têm limitado fortemente os direitos e a proteção das mulheres e, apesar dos avanços nas últimas décadas a seu favor, persiste a desvalorização da mulher perante a sociedade, o que pode ocasionar em uma delegacia ao que se se tem denominado de violência institucional:

A violência institucional nem sempre se revela como violência, passando muitas vezes despercebida, não pelo fato de ser menos cruel, mas pela forma sutil com que se expõe. Estes processos de dominação e de relação social podem estar tão arraigados na cultura que parecem até “naturais”. É um fenômeno decorrente das relações de poder assimétricas e geradoras de desigualdades, presentes nas sociedades contemporâneas e integrados à cultura das relações sociais estabelecidas em algumas instituições, sejam elas públicas ou privadas (Chai *et al*, 2018).

Neste contexto, verifica-se que a violência institucional está associada, de forma direta, ao machismo presente na sociedade, uma vez que é o produto do sistema de controle e dominação que é exercido sobre as mulheres, em quaisquer espaços que ocupem, pois acarreta em um senso de superioridade e de autoapreciação por parte dos homens, que se fortalecem e vulnerabilizam as mulheres, mediante condutas ofensivas e criminosas (Chai *et al*, 2018) e no contexto de uma delegacia de polícia tal violência pode ser desencadeada de diferentes formas: falta de acolhimento no trato com vítimas mulheres, revitimização através de condutas abusivas, e, principalmente no contexto misógino e machista: descredibilização e desqualificação de mulheres vítimas de violência sexual, considerando a sexualidade e suas nuances.

A esfera da sexualidade também tem sua política interna, desigualdades, e modos de opressão. Como em outros aspectos do comportamento humano, as formas institucionais concretas da sexualidade em um determinado tempo e lugar são produto da atividade humana. São imbuídas de conflitos de interesse e manobras políticas, ambas deliberadas e incidentais. Nesse sentido, o sexo é sempre político. Mas há períodos históricos em que a sexualidade é mais nitidamente contestada e mais excessivamente politizada. Nesses períodos o domínio da vida erótica é, de fato, renegociado (Rubin, 2012, p. 1).

Após recorrentes manifestações de violência institucional veiculadas pela mídia, uma delas em específico motivou uma ação da Procuradoria Geral da República e ocorreu com a modelo e influenciadora digital Mariana Ferrer, em 2018 (Lei..., 2022). Durante audiência na qual prestou depoimento na condição de vítima de estupro, ela foi

constrangida pelo advogado do acusado, o episódio provocou a aprovação da Lei nº 14.245/2021, de 22 de novembro de 2021 (Brasil, 2021), denominada Mari Ferrer, norma que protege vítimas e testemunhas de constrangimentos.

A referida ação levou o Supremo Tribunal Federal a proibir que mulheres vítimas de crimes sexuais sejam desqualificadas em audiências judiciais e investigações policiais. Pela decisão, a vida sexual pregressa da vítima não poderá ser utilizada como argumento para desqualificação moral por policiais, advogados e juízes durante depoimentos em delegacias, audiências e decisões judiciais em todo o país. Os ministros também confirmaram que a tese de legítima defesa da honra pelo réu, acusado de crime sexual, não poderá ser utilizada para justificar a violência e pedir a absolvição. Além disso, os órgãos envolvidos na apuração e no julgamento do caso devem impedir a desqualificação das vítimas, sob pena de responsabilização.

A Ministra Cármen Lúcia relatora do caso, “afirmou que ‘frases cruéis e perversas’ são ditas contra mulheres em depoimentos realizados pela Justiça e em delegacias” (Richter, 2024), relatando, ainda, que:

‘Perguntam na delegacia, ou os juízes toleram, uma coisa horrorosa, perversa e cruel de perguntar você [mulher] fez por merecer, qual foi o seu comportamento, como era antes a sua vida, como se a circunstância de ser mulher ou de ter uma vida sexual fosse desqualificadora para o crime de estupro’, afirmou (Richter, 2024).

Esse marco jurídico reforça a importância de garantir que o sistema de justiça atue de forma equitativa e respeitosa, especialmente em casos que envolvam crimes de natureza sexual. A decisão do Supremo Tribunal Federal e a aprovação da Lei Mari Ferrer simbolizam avanços significativos na proteção dos direitos das mulheres, estabelecendo limites claros para práticas que perpetuam a revitimização e a violência institucional. Essas medidas não apenas reconhecem a vulnerabilidade das vítimas em situações de constrangimento, mas também reafirmam a responsabilidade das instituições em preservar a dignidade e a integridade das mulheres ao longo de todo o processo judicial.

Nesse sentido, letrar-se em gênero implica não apenas reconhecer a existência dessas dinâmicas de hierarquias, desigualdade e exclusões que a categoria gênero produz, mas também desenvolver uma postura crítica e ativa diante delas. Em contextos institucionais como o da segurança pública, isso significa saber identificar práticas

discriminatórias, revitimizadoras e excludentes, muitas vezes reproduzidas de forma inconsciente pelos próprios agentes estatais.

O letramento de gênero, portanto, vai além da sensibilização. Trata-se de uma competência que requer formação teórica, prática e ética, visando uma atuação institucional que reconheça as múltiplas formas de violência de gênero — física, simbólica, psicológica, institucional — e promova a escuta qualificada e o atendimento humanizado para todas as mulheres (Akotirene, 2019, p. 36-42). Tal conhecimento é especialmente relevante para profissionais da segurança pública, que estão na linha de frente do acolhimento e da investigação de casos de violência contra mulheres, pessoas LGBTQIA+ e outras populações vulnerabilizadas.

Além disso, o letramento de gênero se articula diretamente com os princípios dos direitos humanos, ao promover a dignidade, a igualdade e a não discriminação (UNESCO, 2015). Agentes públicos letrados em gênero tornam-se capazes de identificar os impactos desiguais das políticas e das práticas institucionais, contribuindo para a construção de uma segurança pública mais democrática, inclusiva e comprometida com a justiça social.

4 A FORMAÇÃO POLICIAL E A NECESSÁRIA CAPACITAÇÃO CONTINUADA

A necessidade de adaptação da sociedade a novas normas culturais se mostra crucial na atividade pública, que deve refletir valores sociais a serem almejados por toda a coletividade, ou seja, a Administração Pública deve atuar como exemplo para toda a sociedade no respeito aos direitos humanos e no reconhecimento da dignidade de todas as pessoas, incluindo minorias e grupos em situação de vulnerabilidade. Para que esse ideal seja atingido é necessário investir na educação de servidores públicos, nesse sentido, a educação não pode ser neutra, ela deve constituir ato político que implique rigorosa fundamentação ética:

Um processo educativo deve incluir o lado político, que envolva a produção do conhecimento voltado para o pensar crítico, para melhor agir. Tal visão inclui a intervenção do subjetivo no objetivo, antecipando a nova sociedade que se quer, aprofundando a consciência da dignidade do ser humano, aberto ao diálogo. Se educar é conscientizar, a educação é um ato essencialmente político. Ninguém educa ninguém sem uma proposta política, seja qual for. É o grau de consciência política que define se somos ou não educadores (Guareschi; Biz, 2005, p. 31).

A formação tradicional da polícia no Brasil é, em geral, marcada por ênfase em técnicas operacionais e repressivas, com pouco espaço para a reflexão crítica sobre temas sociais como o gênero e os direitos humanos (Caldeira, 2000). A ausência desses temas nos currículos dos cursos de formação inicial é um obstáculo à construção de uma polícia democrática e humanizada.

Diversos documentos oficiais, como o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação dos Profissionais da Segurança Pública, indicam a necessidade da inclusão de conteúdos voltados ao enfrentamento das desigualdades, à promoção da equidade e ao combate à discriminação (Brasil, 2018). No entanto, a aplicação dessas diretrizes ainda é desigual e, muitas vezes, simbólica.

Na seara policial, Mota (2022) aponta que o olhar sobre a figura docente e sua qualificação nas academias de polícia ainda é insuficientemente explorado e isso se reflete nos poucos e esparsos trabalhos encontrados, dentre os quais a maior parte é dedicada ao corpo docente da Polícia Militar. Em seu artigo “A formação em direitos humanos a partir de um olhar sobre o corpo docente da Academia da Polícia Civil de São Paulo” constatou o pouco espaço que esse campo ocupa nas discussões sobre formação policial na literatura especializada e na própria Academia de Polícia, sendo poucas as iniciativas de qualificação de seus docentes, o que pode dificultar a efetiva concretização da proposta pedagógica apresentada nos novos conteúdos programáticos sobre direitos humanos. Apontou, ainda, a escassez de profissionais com competência específica para ministrar tais conteúdos:

Seja na academia, seja nos documentos oficiais, a desatenção ao exercício da docência policial, bem como a ausência de discussões sobre as estratégias para a capacitação de docentes, pode ter como uma das hipóteses a noção de “quem sabe fazer sabe ensinar”. Essa compreensão vincula-se à ideia do profissional como detentor absoluto das competências e habilidades necessárias para preparar os alunos para o exercício da função, ou seja, por se tratar de um ensino profissionalizante, os saberes adquiridos no mundo do trabalho seriam suficientes para habilitar os professores para a formação de seus pares, sem que houvesse necessidade de capacitação específica para a docência ou apreensão de conhecimentos pedagógicos (Mota, 2022, p. 108).

A formação continuada, por sua vez, é essencial para acompanhar as transformações sociais e normativas. A atualização constante sobre legislações específicas, como a Lei Maria da Penha, e as novas diretrizes internacionais sobre

atendimento às vítimas pode contribuir significativamente para um atendimento mais qualificado e humanizado.

Conforme enaltecido por Monjardet (2012), não se pode encapsular em uma instituição todos os problemas sociais. Ainda assim, mostra-se pertinente propor algumas alterações para que a polícia desempenhe sua missão de forma mais efetiva e qualificada, o que demanda mudanças institucionais, sobretudo no tocante à formação policial.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto é possível concluir que ainda se faz necessário e importante discutir sobre grupos vulneráveis e a importância do letramento de gênero na atividade policial. Reconhece-se que certos grupos, como mulheres, pessoas LGBTQIA+ e minorias étnicas, com mais frequência, enfrentam situações de discriminação e violência.

A análise apresentada neste artigo evidencia que o despreparo dos profissionais de segurança pública frente às questões de gênero compromete profundamente a eficácia das instituições e a proteção dos direitos das vítimas. A violência institucional e a revitimização não são falhas pontuais, mas sim sintomas de um modelo de formação que ignora as dimensões sociais e culturais do crime.

Portanto, o letramento de gênero, nesse contexto, surge como ferramenta essencial para transformar a prática policial e fortalecer o compromisso das forças de segurança com os direitos humanos. Isso não só melhora a resposta policial aos crimes de gênero, mas também ajuda a construir uma relação de confiança entre a comunidade e as forças de segurança.

Além disso, a formação em letramento de gênero contribui para a desconstrução de estereótipos e preconceitos que, como já demonstrado, influenciam a atuação policial. Uma abordagem informada e empática permite que os policiais realizem investigações mais justas e reduzam a revitimização de vítimas e a violência institucional. Sua incorporação aos currículos de formação inicial e aos programas de capacitação contínua é uma medida urgente e necessária.

Deste modo, a formação dos agentes de segurança pública, profissionais responsáveis pela aplicação da lei e proteção da sociedade, deve incluir uma compreensão aprofundada sobre dinâmicas de gênero para que possam atuar de maneira

eficaz e equitativa. Nesse sentido, o letramento de gênero emerge como uma ferramenta essencial, não apenas na formação inicial, mas também no treinamento continuado de agentes de segurança pública, de forma a acompanhar as mudanças sociais sobre o tema.

Assim, a capacitação de policiais deve reconhecer e desafiar estereótipos, preconceitos e desigualdades, proporcionando uma base para intervenções mais justas e informadas. A ausência de uma formação sólida nesse aspecto pode resultar em práticas policiais que perpetuam a discriminação e a violência de gênero, comprometendo a confiança da comunidade nas instituições de segurança.

Outro ponto relevante é que, ao integrar uma perspectiva de gênero na formação e atuação policial, promove-se melhoria nos sistemas de levantamento de dados e informações sobre crimes com viés homotransfóbico, perfil de vítimas e acolhimento no atendimento em sede policial, além de conferir uma atuação policial atualizada que segue atentamente as mudanças apresentadas pela sociedade.

De tal modo, pode-se afirmar ser importante o letramento de gênero na formação inicial e no treinamento contínuo de agentes de segurança pública, especialmente na polícia civil, pois isso impactará na eficácia de suas ações, de modo a serem mais inclusivas e eficazes e, ainda, promovendo uma cultura de respeito e igualdade dentro das forças de segurança pública.

Por fim, ao promover uma compreensão crítica das desigualdades de gênero, o letramento contribui para uma atuação mais ética, empática e eficaz, capaz de romper com ciclos de violência e exclusão historicamente reproduzidos pelas instituições e, dessa forma, também estará alinhada às diretrizes internacionais de direitos humanos, que exigem que os Estados protejam todos os cidadãos de forma equitativa, sem discriminação. Implementar o letramento de gênero na polícia é, portanto, um passo fundamental para garantir que a segurança pública seja acessível e justa para todos.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Jandaíra, 2019.

BRASIL. **Lei nº 14.245, de 22 de novembro de 2021**. Altera os Decretos-Leis nos 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no

crime de coação no curso do processo (Lei Mariana Ferrer). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14245.htm. Acesso em: 18 jan. 2025.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Ministério dos Direitos Humanos. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/DIAGRMAOPNEDH.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2025.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação Masculina**: traduzido por Maria Helena Kühner. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002. 78 p. ISBN 85-286-0705-4.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros**: crime, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: Edusp, 2000.

CARRARA, Sérgio; VIANNA, Adriana. **Sem preconceito, com orgulho**: a homofobia segundo a perspectiva dos direitos humanos. Cadernos Pagu, n. 26, p. 119-148, 2006.

CHAI, Cássius Guimarães; SANTOS, Jéssica Pereira dos; CHAVES, Denisson Gonçalves. Violência Institucional contra a mulher: o poder judiciário, de pretenso protetor a efetivo agressor. In: **Revista Eletrônica do Curso de Direito**, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/29538#:~:text=Verificou%2Dse%20um%20sentimento%20de,o%20que%20as%20v%C3%ADtimas%20necessitam>. Acesso em: 08 dez. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em 09 dez. 2024.

GÊNERO E NÚMERO. **Criminalização da LGBTfobia ainda não reflete em dados sobre violência contra a população LGBTQIA+**. Disponível em: <https://www.generonumero.media/reportagens/criminalizacao-lgbtfobia-dados/>. Acesso em: 09 dez. 2024.

GUARESCHI, Pedro A., BIZ, Osvaldo. **Mídia, Educação e Cidadania**: Tudo o que você deve saber sobre mídia. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005. Disponível em: 07 dez. 2024. <https://pedrinhoguareschi.com.br/site/wp-content/uploads/2021/03/MIDIA-otimizada.pdf>. Acesso em: 07 dez. 2024.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. 12. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2015. Disponível em: <https://leiaarqueologia.wordpress.com/wp-content/uploads/2018/02/kupdf-com-identidade-cultural-na-pos-modernidade-stuart-hallpdf.pdf>. Acesso em: 07 dez. 2024.

LEI Mariana Ferrer: entenda a nova legislação que visa proteger vítimas de crimes sexuais. 03 fev. 2022. **Âmbito Jurídico**. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/lei-mariana-ferrer/>. Acesso em: 18 jan. 2025.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação**. Uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/artigostesesdissertacoes/questoes_de_genero/guacira_lopes_genero_26_ago_15.pdf. Acesso em: 09 dez. 2024.

MONJARDET, Dominique. **O que faz a polícia**: Sociologia da Força Pública. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012.

MOTA, Juliana Rosa Gonçalves. A formação em Direitos Humanos a partir de um olhar sobre o corpo docente da academia da polícia civil de São Paulo. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, [S. l.], v. 16, n. 1, p. 108–127, 2022. DOI: 10.31060/rbsp.2022.v16.n1.1523. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/1523>. Acesso em: 07 dez. 2024.

PORDEUS, Marcel Pereira; VIANA, Rosemary de Abreu. Feminismo, Desigualdade de Gênero e LGBTfobia: a interseccionalidade das minorias no Brasil. **Conhecer**: debate entre o público e o privado, [S. l.], v. 11, n. 26, p. 113–131, 2021. DOI: 10.32335/2238-0426.2021.11.26.4651. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/revistaconhecer/article/view/4651>. Acesso em: 8 dez. 2024

RICHTER, André. STF proíbe desqualificação de mulher vítima de violência sexual. 23 maio 2024. **agênciaBrasil**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2024-05/stf-proibe-desqualificacao-de-mulher-vitima-de-violencia-sexual>. Acesso em: 09 dez. 2024.

RUBIN, G. **Pensando o Sexo**: Notas para uma Teoria Radical das Políticas da Sexualidade. (mimeo) Texto Original: Thinking Sex: Notes for a Radical Theory of the Politics of Sexuality. Culture, Society and Sexuality, 2006, Routledge, 1st Edition. p.143. Disponível em: <https://bpb-us-e2.wpmucdn.com/sites.middlebury.edu/dist/2/3378/files/2015/01/Rubin-Thinking-Sex.pdf>. Acesso em: 07 dez. 2024.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/71721/40667>. Acesso em: 07 dez. 2024.

SONZA, Andréa Poletto; GEMELLI, Lauren de Lacerda Nunes; TAVARES, Olivia Pereira. **Letramento de gênero** [livro eletrônico]: aqui não é um tabu e aí? Porto Alegre, RS: 2ks Agência Digital, 2023.

THOMAZ, Maurício. Nova York passa a reconhecer 31 gêneros diferentes. 07 de maio de 2020. Cidadania. **Catraca Livre**. Disponível em:

<https://catracalivre.com.br/cidadania/nova-york-passa-reconhecer-31-generos-diferentes/>. Acesso em: 09 dez. 2024.

UNESCO. Educação para a Cidadania Global: preparando alunos para os desafios do século XXI. Paris: Unesco, 2015. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000234311>. Acesso em 02 abr. 2025.

VILELLA, Flávia. Preconceito contra travestis e transexuais acontece em delegacias. 15 maio 2015. **agênciaBrasil**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-05/preconceito-contr-travestis-e-transexuais-acontece-em-delegacias>. Acesso em: 09 dez. 2024.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015**: homicídio de mulheres no Brasil. Brasília: FLACSO, 2015.

WENDT, Valquiria Palmira Cirolini. **(Não) criminalização da homofobia**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2018.